

ACÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

LEI MUNICIPAL Nº. 34/2013

Institui o Programa de Incentivos à Aquicultura no Município de Pinto Bandeira e dá outras providências.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Aquicultura Familiar no Município de Pinto Bandeira, utilizando recursos da Secretaria de Agricultura, objetivando a melhoria e o aumento da produção de peixes, que será regido pela presente lei.

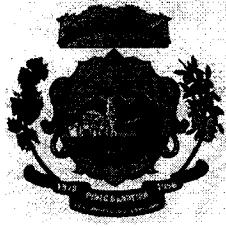
Art. 2º O Município poderá fornecer, dentro do Programa constante desta lei, máquinas, equipamentos e mão de obra para a execução de serviços em propriedades rurais que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - sejam contribuintes do município;
- II - tenham se cadastrado na Secretaria da Agricultura;
- III – não possuam dívidas fiscais para com o município;
- IV – tenham regularizada todas as licenças ambientais necessárias para a atividade de piscicultura;

Art. 3º O Programa será executado da seguinte forma: através do emprego de máquinas e mão de obra própria do município.

Art. 4º O Programa disponibilizará até 40 horas máquina por ano para cada produtor rural que se cadastrar na forma do art. 2º da lei.

Art. 5º Como forma de incentivo aos produtores, o Município oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Art. 6º O Programa subvencionará 50% a aquisição de até 2.000 (dois mil) alevinos para cada produtor, conforme necessidade e interesse.

Art. 7º Decreto regulamentará a forma de coparticipação dos produtores tanto na prestação do serviço de horas máquinas como na aquisição de alevinos.

Art. 8º O cronograma para a realização dos serviços será elaborado pela Secretaria da Agricultura.

Art. 9º Os maquinários e mão de obra ofertados pelo Programa somente poderão ser utilizados na construção e adequação de açudes e tanques.

Art. 10 A utilização dos serviços fornecidos pelo Programa não autoriza o descumprimento da legislação ambiental.

Art. 11 As despesas decorrentes do presente Projeto terão a seguinte dotação orçamentária:

Secretaria da Agricultura
0401.20600042.2.124 – Auxílio Financeiro a Produtores Rurais
(077) 333903999 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira 22 de março de 2013.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal